



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR FIXAÇÃO LEI Nº 714 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

NO PÉ

de 05/11/14 a 05/12/14

*Benel*

ASSINATURA DO SERVIDOR

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Maripá de Minas a proceder a permuta de imóvel publico e dá outras providencias"***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Maripá de Minas autorizado a permutar um imóvel publico com o imóvel particular de propriedade do **Sr. James de Moraes Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 856.772.996.-34.

**Art. 2º.** Um imóvel público ao Município de Maripá de Minas a ser permutado, compreende uma **área A3 com 242 metros quadrados** localizada na Rua Oswaldo Machado, com formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: 11 metros pela frente com a Rua Oswaldo Machado, 11 metros pelos fundos confrontando com a área remanescente de propriedade do Município de Maripá de Minas, 22 metros pela lateral direita confrontando com a área A2, e 22 metros pela lateral esquerda confrontando com a área remanescente. A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 486.

**Art. 3º.** O imóvel pertencente ao Sr. James de Moraes Ferreira a ser permutado compreende: Um lote de terreno vago desmembrado, na Rua Murilo Machado, s/nº, Bairro Betoldo Machado, com 180 metros quadrados, em forma de um retângulo, com as seguintes medidas e confrontações: 6 metros pela frente com a Rua, 6 metros nos fundos com Fernando Gomes Quineipe, 30 metros pela lateral esquerda com Associação Unidos de Maripá e 30 metros pela lateral direita com o lote remanescente. A área se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 2.042, livro 2-H, folhas 129.

**Art. 4º** - As áreas a serem permutadas constam das Plantas em anexo, que passam a fazer parte desta lei para todos os fins legais.

**Art. 5º** - A área A3 a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais).

**Art. 6º** - A área particular citada no art. 3º, está avaliada em R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme laudos de avaliação em anexo.

**Parágrafo único:** Embora a avaliação individual da área particular totalize R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), a avaliação final e global apresentada pelo profissional competente, perfaz o total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), não existindo necessidade de pagamento qualquer acréscimo por parte do particular ao Município.

Praça São Sebastião, 162 - Centro - Maripá de Minas (MG) - CEP 36.608-000

Telefax: (32) 3263-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**

**CNPJ - 17.724.162/0001-75**

**Art. 7º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 9º** - Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

**Art. 10** - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e aos respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva do município.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 05 de novembro de 2014.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
**Prefeito Municipal**